



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.489, DE 19 DE JULHO DE 2004

“Disciplina a exposição em bancas de jornal e revistas bem como vídeo-locadoras de publicações nocivas ou atentatórias à moral pública e aos bons costumes.”

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica vedada às bancas de jornal e revistas, bem como às vídeo-locadoras instaladas no Município a exposição de qualquer publicação ou filmes em cujas capas estejam estampadas fotos ou ilustrações que afrontem à moral e aos bons costumes, entendidas estas como as que retratem pessoas em posições, poses e/ou trajes eróticos ou pornográficos.

Art. 2º. – Os responsáveis por tais estabelecimentos cuidarão para que essas publicações sejam lacradas e tenham suas capas completamente cobertas por embalagem opaca, de modo a tornar totalmente oculta a figura que a capa estampar.

Art. 3º. – Os infratores terão seus exemplares em desacordo com o artigo anterior apreendidos, sem prejuízo da aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UMP's.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de julho de 2004 - 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei nº. 015.07.2004 = PM
Autógrafo nº. 022.07.2004 = CM
Processo nº. 1.042/04 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo